

A decisão de encerramento do processo foi determinada por total inexistência de bens que possam constituir a massa insolvente.

Efeitos de encerramento, julgada extinta a presente instância, sem prejuízo do incidente de qualificação, que deverá prosseguir os seus termos com carácter limitado nos termos do n.º 5 do artigo 232.º do CIRE.

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

28 de Abril de 2009. — A Juíza de Direito, *Ana Raquel da Costa Píneiro e Silva*. — O Oficial de Justiça, *Aurora Maria M. O. M. Galvão*.
302195021

Anúncio n.º 6552/2009

Processo: 2704/08.0TBPBL Insolvência pessoa colectiva (Apresentação) N/Referência: 1942600

Insolvente/Requerente Silvestre e Gonçalves, L.ª

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Silvestre e Gonçalves, L.ª, NIF 504895214, Endereço: Rua Luis Torres, Lote 1, 3.º Frente, Pombal, 3100-000 Pombal

Administradora: Dr(a). Paula Carvalho Ferreira, Endereço: Rua Seabra de Castro, S. Gabriel Center 1.º J, Apartado 136, 3781-909 Anadia

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado por insuficiência de massa insolvente prosseguindo o incidente de qualificação da insolvência.

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

20 de Maio de 2009. — O Juiz de Direito, *Jorge Ferreira da Costa*. — O Oficial de Justiça, *Aurora Maria M. O. M. Galvão*.
302195054

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA COMBA DÃO

Anúncio n.º 6553/2009

Processo de insolvência n.º 118/07.9TBSCD-F Prestação de contas administrador (CIRE)

Insolvente: I.T.J.A- Instalações Técnicas, L.ª
Presedente da Comissão de Credores: A firma “Joafil-Acessórios de Automóveis, L.ª

A Dr. Dr.ª Rute Sobral, Juiz de Direito deste Tribunal Judicial de Santa Comba Dão, faz saber que são os credores e a/o insolvente I.T.J.A. — Instalações Técnicas, L.ª, NIF — 505625733, Endereço: Gestosa, 3440-000 Santa Comba Dão, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE). O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

12 de Fevereiro de 2009. — A Juíza de Direito, *Rute Sobral*. — O Oficial de Justiça, *Elisabete Janela*.
302121676

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio n.º 6554/2009

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência n.º 1602/09.5TBVFR

No Tribunal Judicial de Santa Maria da Feira, 3.º Juízo Cível de Santa Maria da Feira, corre por apenso a estes autos, os de Insolvência n.º 1602/09.5TBVFR — B que correu termos no Tribunal Judicial de Montemor-o-Novo, com o n.º 241/09.5TBMMN tendo sido proferida pelas 18.00 horas do dia 27/05/2009, a sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Germano Amorim II Cortiças, Lda., NIF 505192551, Endereço: Rua Marechal Gomes da Costa, Lote 43, 7050-000 Vendas Novas, com sede na morada indicada.

É administradores do devedor, Germano Jesus de Amorim, com domicílio na Rua Ribeiras do Caster, n.º 68, 4520 Santa Maria da Feira; NIF 141709596, BI 5647887, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: José Eugénio Gayoso Pinto Pais, Endereço: Rua Coutinho de Azevedo 210, Porto, 4000-118 Porto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 22-09-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas aroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

6 de Agosto de 2009. — A Juíza de Direito, *Beatriz Ribeiro Correia*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Campos*.
302165465